Dispõe sobre reajuste contratual, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, e no Decreto nº 25.236, de 29 de de zembro de 1987,

## DECRETA:

Art. 1º - Os reajustamentos dos preços previstos nos contratos relativos à execução de obras e prestação de serviços, celebrados de acordo com a Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, deverão obedecer critérios, índices e demais disposições estabelecidos em ato do Secretário das Finanças, observada, no que couber, a legislação federal em vigor.

Art. 2° - As revisões e os realinhamentos de preços com fundamento no artigo 81, II, "d", da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, deverão ser previa-

mente autorizados pelo Secretário das Finanças.

Parágrafo único - Para os fins previstos
no "caput" deste artigo, os expedientes deverão ser
encaminhados à Secretaria das Finanças, devidamente

instruídos e com parecer da Assessoria Jurídica da Pasta respectiva.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de agosto de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal